

PL 7180/14 – COMISSÃO ESPECIAL ESCOLA SEM PARTIDO

PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014

Apensados: PL nº 7.181/2014, PL nº 1.859/2015, PL nº 867/2015, PL nº 5.487/2016, PL nº 6.005/2016, PL nº 8.933/2017 e PL nº 9.957/2018

Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Autor: Deputado ERIVELTON SANTANA

Relator: Deputado FLAVINHO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. BACELAR)

O Projeto de Lei nº 7.180, de 2014, de autoria do Deputado Erivelton Santana, propõe alterar o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.

Apensadas ao projeto de lei estão as seguintes proposições:

1. PL nº 867/2015: de autoria do Deputado Izalci, que inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido";

2. PL nº 6.005/2016: de autoria do Deputado Jean Wyllys, que institui o programa "Escola livre" em todo o território nacional;

3. PL nº 1.859/2015: de autoria dos Deputados Alan Rick, Antonio Carlos Mendes Thame, Antonio Imbassahy, Bonifácio de Andrada, Celso Russomanno, Eduardo Cury e outros, que acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional) para prever a proibição de adoção de formas tendentes à aplicação de ideologia de gênero ou orientação sexual na educação;

4. PL nº 5487/2016: de autoria do Deputado Professor Victório Galli, que institui a proibição de orientação e distribuição de livros às escolas públicas pelo Ministério da Educação e Cultura que verse sobre orientação de diversidade sexual para crianças e adolescentes.

5. PL nº 8933/2017: de autoria do Deputado Pastor Eurico, que altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor que o ensino sobre educação sexual somente será ministrado ao aluno mediante autorização dos pais ou responsáveis legais.

6. PL nº 9957/2018: de autoria do Deputado Jhonatan de Jesus, que acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para coibir a doutrinação na escola.

O nobre Deputado Flavinho, como Relator da Comissão Especial, apresentou voto favorável à aprovação da matéria em 08/05/2018.

Este voto em separado tem por objetivo sustentar nossa convicção de que o Projeto de Lei nº 7.180, de 2014, e todos seus apensados devem ser rejeitados pela Comissão Especial destinada a proferir parecer a tais projetos.

II - VOTO

A matéria em apreço apresenta diversos problemas de inconstitucionalidade, de falta de clareza e precisão, de coerência e de mérito. O substitutivo apresentado pelo relator não sana tais problemas, ao contrário, torna-os extremamente evidentes.

Aqui neste voto, conduziremos nossa argumentação em diálogo com o parecer e com o substitutivo do relator, uma vez que esses documentos resumem a matéria em discussão.

O texto do substitutivo inicialmente se propõe a disciplinar o equilíbrio que deve ser buscado entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender, no âmbito da educação básica, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do País.

Porém, não é razoável pensar na relação entre as liberdades de ensinar e de aprender sem considerar prioritariamente a base de toda a pedagogia, que é a relação ensino-aprendizagem. Para nós, não faz sentido a indagação do parecer “*Até onde vai o direito de ensinar [do professor], de modo a não colidir com o direito de aprender [do aluno]?*” Na verdade, a liberdade de ensinar não existe sem a de aprender, e ambas não se concretizam se não houver relação ensino-aprendizagem efetiva. Tal relação é extremamente complexa e, por isso mesmo, há diversas correntes que tentam entendê-la, explicá-la, potencializá-la, efetivá-la. Paulo Freire, por exemplo, em seu livro *Pedagogia da Autonomia*, defende que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para a sua produção ou sua construção. O pedagogo brasileiro, referência também no exterior, complementa que não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. Ensinar inexiste sem aprender e vice-versa.

Para Freire, dentre diversas outras “exigências” detalhadas por ele para que a relação ensino-aprendizagem seja efetiva e, conseqüentemente, os direitos de aprender e de ensinar sejam concretizados, estão:

- **Ensinar exige rigorosidade metódica** (“*nas condições de verdadeira aprendizagem os educandos vão se transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo. O objeto ensinado é apreendido na sua razão de ser*”);

- **Ensinar exige pesquisa** (“*Ensino porque busco, porque indaguei, porque indago e me indago*”);

- **Ensinar exige respeito aos saberes dos educandos** (“*Por que não aproveitar a experiência que têm os alunos de viver em áreas da cidade*

descuidadas pelo poder público para discutir, por exemplo, a poluição dos riachos e dos córregos e os baixos níveis de bem-estar das populações, os lixões e os riscos que oferecem à saúde das gentes. Por que não há lixões no coração dos bairros ricos e mesmo puramente remediados dos centros urbanos? Esta pergunta é considerada em si demagógica e reveladora da má vontade de quem a faz. É pergunta de subversivo, dizem certos defensores da democracia.”);

- **Ensinar exige criticidade** (*“A curiosidade como inquietação indagadora, como inclinação ao desvelamento de algo, como pergunta verbalizada ou não, como procura de esclarecimento”*);

- **Ensinar exige estética e ética** (*“Decência e boniteza de mãos dadas”*);

- **Ensinar exige a corporificação das palavras pelo exemplo** (*“O professor que realmente ensina nega, como falsa, a fórmula farisaica do “faça o que mando e não o que eu faço”. Quem pensa certo está cansado de saber que as palavras a que falta a corporeidade do exemplo pouco ou quase nada valem”*);

- **Ensinar exige risco, aceitação do novo e rejeição a qualquer forma de discriminação** (*“O pensar certo é dialógico e não polêmico”*);

- **Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção** (*“ Quando entro em uma sala de aula devo estar sendo um ser aberto a indagações, à curiosidade, às perguntas dos alunos, a suas inibições; um ser crítico e inquiridor, inquieto em face da tarefa que tenho – a de ensinar e não a de transferir conhecimento”*);

- **Ensinar exige curiosidade** (*“o educador que, entregue a procedimentos autoritários ou paternalistas que impedem ou dificultam o exercício da curiosidade do educando, termina por igualmente tolher sua própria curiosidade”*);

- **Ensinar é uma especificidade humana** (e por isso exige segurança, competência profissional, generosidade, comprometimento,

liberdade, autoridade, tomada consciente de decisões, disponibilidade para o diálogo etc.).

Como sabemos, os defensores da proposta não são adeptos de Paulo Freire (e, pelo breve resumo de sua pedagogia, podemos entender o porquê), mas **recorremos ao autor para demonstrar o quão complexa e exigente é a relação ensino-aprendizagem de que trata a Pedagogia. O quão difícil é para que o ensinar e o aprender sejam concretizados, sejam efetivados.** Para aqueles que não se identificam com Freire, há diversos outros pedagogos e correntes. Por isso mesmo, a Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), define:

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”

Assim, o projeto pedagógico é definido em contexto de gestão democrática (prevista na Constituição Federal). Portanto, **não faz sentido que o substitutivo se proponha a disciplinar o equilíbrio que deve ser buscado entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender, uma vez que isso se relaciona à própria base da Pedagogia que é a busca por efetividade na relação ensino-aprendizagem, base dos projetos pedagógicos das escolas, que não podem ser estabelecidos por lei devido à sua enorme complexidade e diversidade e por, constitucionalmente, terem que ser elaborados em contexto de gestão democrática.**

Mas o substitutivo relaciona quais seriam os supostos deveres do professor para tal equilíbrio entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender, a serem afixados em cartazes pelas escolas.

No parecer, é dito que *“Para problemas difíceis sempre são apresentadas soluções fáceis, em geral equivocadas”*. E é curioso porque é exatamente isso o que o substitutivo acaba por fazer, ao querer transformar questões pedagógicas complexas em autoritarismo e intimidação simplista. Bom lembrar que é pouco provável que qualquer corrente pedagógica moderna

pregue autoritarismo e intimidação como estratégias de ensino-aprendizagem, então por que as utilizaríamos em relação a nossos professores? Como esperar que professores se utilizem, por exemplo, de pedagogias que valorizam a autonomia do aluno se eles mesmos têm a autonomia questionada e intimidada?

Além de colocar as liberdades de aprender e de ensinar como se fossem direitos antagônicos e não inter-relacionados em uma dinâmica sempre complexa, o relator afirma que a “liberdade de expressão” do professor só pode ser exercida em contextos alheios ao exercício da sua função, o que é um absurdo. Ninguém pode ser privado de sua liberdade de expressão. Tal liberdade obviamente é conciliável com a responsabilidade do professor com seus deveres já previstos na LDB, entre eles:

“Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

.....
 II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;”

Ou seja, é descabida a ideia de que, por possuir liberdade de expressão, o professor simplesmente poderia usar o tempo destinado às aulas para tratar sobre qualquer coisa. Ele tem que cumprir seu plano de trabalho, o que não quer dizer que ele tenha que se privar de ter opiniões por isso.

Quanto à ideia simplista, equivocada, autoritária e intimidadora dos deveres listados no Substitutivo e da própria ideia do cartaz, não foram poucas as críticas nas audiências públicas promovidas pela Comissão.

Romi Benke, Secretária-Geral do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil — CONIC, afirmou:

“olhando de forma mais detalhada, vê-se tratar de uma proposta ambígua e com objetivos pouco transparentes. Nas entrelinhas, ficam explícitos outros horizontes, entre eles: intimidar e constranger educadores e educadoras e suas organizações de classe; reforçar o aniquilamento de expressões políticas tidas pelos idealizadores do projeto como “de esquerda ou ideológicas”; desconsiderar, negar e criminalizar as diversidades social, cultural e religiosa; enfatizar o controle, por parte da família, sobre o conteúdo do ensino, em especial em temas

relacionados à sexualidade humana, à autonomia das mulheres e a valores sociais.”

“O que mais causa desconforto, ao se olhar com atenção para todas as implicações dessa proposta, são as intimidações de professores e professoras. Esses estímulos estão presentes nas notificações extrajudiciais. Há relato de casos em que educadores e educadoras já receberam notificações extrajudiciais que geram clima de insegurança e de ruptura com os laços de confiança necessários para o convívio em sociedade.”

João Carlos Almeida, sacerdote e doutor em Educação, em outra audiência, também abordou a questão:

“É preciso garantir a missão da escola de praticar a educação integral. Esse conceito, promovido pela LDB desde 1996, encontra-se ainda em fraca implantação. A escola neutra é um ideal que se mostrou ineficaz e pseudocientífico no século XIX. É preciso superar o positivismo na nossa educação. Ainda estamos na educação da ordem e progresso. É preciso superar a ilusão positivista na nossa educação brasileira, positivista demais. Uma lei inteligente, um projeto de lei que possa ajudar a educação a ser mais propositiva para os nossos alunos, para os nossos filhos, passa mais pelo “sim” do que pelo “não”.

Lendo atentamente o projeto de lei e as seis proposições que se pretende colocar em sala de aula, verifico que quatro são “não” — “não”, “não”, “não”, “não” — e duas são “sim”. Então, essa é uma proposição negativa. A nossa educação precisa ser mais afirmativa e menos negativa.

É preciso definir uma política afirmativa da pluralidade ideológica, de modo a educar para o pensar autônomo e para a capacidade de sair de si mesmo. É isto o que significa ex-ducere: educar, sair de fora de si, sair inclusive do seu ponto de vista para tentar entender o ponto de vista do outro.

A escola é um tempo de socialização que prepara para a vida em sociedade; portanto, deve estimular valores e vivências que favoreçam o respeito, o diálogo, a integração e a integridade”.

(...) um cartaz em sala de aula não me parece suficiente, nem mesmo eficaz. Isso me soa como um assédio moral para o professor. Não me sentiria muito bem com esse empoderamento dos nossos alunos, porque sei o que significa na prática, em sala de aula, empoderar os alunos e desempoderar os professores”.

Madalena Guasco, doutora em Filosofia e História da Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professora Titular do Departamento de Fundamentos da Educação da Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em audiência pública colocou:

“Esse projeto parte do pressuposto de que o professor é manipulador. E existem alguns projetos que dizem o seguinte: “Nós temos que colocar uma placa na escola para dizer o que o professor deve ou não fazer”. Eu digo que temos que colocar uma placa também no consultório médico. Eu digo que é preciso colocar uma placa em cada um dos lugares onde trabalham os Deputados e as Deputadas, porque também existe ética tanto dos Deputados e das Deputadas como também dos médicos e dos professores. E eu acho que essa visão de que o aluno é o vigia do professor mexe com a relação professor/aluno.”

Além de tudo, há problemas de clareza e de ordem prática que mais confundem do que auxiliam no texto. Entre os empecilhos dessa natureza, está a necessidade de se apontar objetivamente, onde, como e quando, por exemplo, a suposta cooptação para alguma corrente política ou ideológica aconteceu. Ou onde fixar a tênue linha entre o que é demonstração de uma tese política, por exemplo, e a propaganda política?

É oportuno destacarmos argumentos de decisão liminar pela inconstitucionalidade da Lei 7.800/2016, do estado de Alagoas, baseada em parecer da Procuradoria Geral da República e em Nota Técnica da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, quanto à legislação não poder trazer definições tão vagas e genéricas que possam ser utilizadas para perseguição:

“O que é doutrinação? O que configura a imposição de uma opinião? Qual é a conduta que caracteriza propaganda religiosa ou filosófica? Qual é o comportamento que configura incitação à participação em manifestações? Quais são os critérios éticos aplicáveis a cada disciplina, quais são os conteúdos mínimos de cada qual, e em que circunstâncias o professor os terá ultrapassado?”

“Para que a educação seja um instrumento de emancipação, é preciso ampliar o universo informacional e cultural do aluno, e não reduzi-lo, com a supressão de conteúdos políticos ou filosóficos, a pretexto de ser o estudante um ser ‘vulnerável’. O excesso de proteção não emancipa, o excesso de proteção infantiliza”.

“Preparar o professor envolve a formulação de políticas públicas adequadas – e não seu cerceamento e punição”.

“(Os professores) têm um papel fundamental para o avanço da educação e são essenciais para a promoção dos valores tutelados pela Constituição. Não se pode esperar que uma educação adequada floresça em um ambiente acadêmico hostil, em que o docente se sente ameaçado e em risco por toda e qualquer opinião emitida em sala de aula”.

Argumentação de Victor Sales Pinheiro, professor do Instituto de Ciências Jurídicas e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará — UFPA, também nos ajuda a fundamentar:

“Isso aqui, a meu ver, pode gerar um clima de denunciismo, um clima de suspeição, um clima de alarmismo, em que todos os alunos gravariam as aulas, cada um querendo fazer uma espécie de boicote ao professor, ameaçando o professor, dizendo que o professor doutrinou, ou falou demais, falou de menos ou não falou, ou dedicou 30 minutos a Marx e 50 a Mill ou a Hayek, e por isso dedicou menos tempo a Tomás de Aquino do que a Kant ou mais tempo à história egípcia do que à histórica babilônica. Então, ele doutrinou. Isso pode gerar um clima de denunciismo, hostilidade numa relação que tem de ser de cooperação e de confiança, para que possa ser frutuosa. Nessa relação com o professor não há confiança, não há abertura intelectual para compreensão do que o professor tem a dizer. E pode haver um trunfo jurídico, alguém pode lhe dizer: “Eu te denuncio!” Isso gera uma relação antipedagógica de desconfiança, que é deletéria para a educação. “Eu estou desconfiando de que é um militante, de que é um doutrinador”. Isso, de fato, não é bom.”

A preocupação do professor nos serve ainda para introduzir uma argumentação contraditória do parecer quanto ao dever IV e ao artigo 5º:

“IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;”

Inicialmente tal dever poderia parecer um dos poucos razoáveis e não ser simplesmente uma proibição imprecisa, mas, como vimos na argumentação do professor Victor, aqui há também intimidação e imprecisão, *“dizendo que o professor doutrinou, ou falou demais, falou de menos ou não falou, ou dedicou 30 minutos a Marx e 50 a Mill ou a Hayek, e por isso dedicou menos tempo a Tomás de Aquino do que a Kant ou mais tempo à história egípcia do que à histórica babilônica”*. Tal dever do professor já está muito melhor definido, como já vimos anteriormente, na previsão da LDB de que o docente tem que elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em contexto de gestão democrática. Além disso, o texto promove uma confusão com a necessária pluralidade de abordagens e conteúdos, defendida por todos, mas que está no conjunto das disciplinas e professores, ao longo dos anos letivos, e não em cada professor individualmente, em cada aula.

Mas, muito interessante ainda é percebermos a contradição interna entre a argumentação do parecer para tal inciso IV com o que vem em seguida, que é a censura explícita de conteúdos na alteração proposta para o art. 3º da Lei nº 9.394/96. Temos no parecer:

“O professor deve, ao tratar de temas políticos, deixar-se ser regido pelo princípio democrático constitucional do “pluralismo de ideias”. Cabe ao professor tornar disponível ao aluno o conhecimento das principais teorias acadêmicas acerca de um determinado tema. Ele não deve apresentar o assunto de forma unilateral, parcial ou tendenciosa. Pode, inclusive, argumentar em favor, ou contra, determinada teoria, mas nunca antes de apresentar, de forma justa e séria, as concepções alternativas.”

*“Se, por um lado, a liberdade de ensinar autoriza o docente a expressar seus pontos de vista acadêmicos, por outro, a **liberdade de aprender do discente exige que se lhe exponha as principais teorias alternativas que também gozam de reconhecimento acadêmico**. Liberdade de cátedra, definitivamente, não deve se tornar um instrumento para limitar o direito fundamental do aluno à educação, nem uma forma de cercear o pluralismo de ideias albergado pelo nosso*

ordenamento jurídico. A liberdade de cátedra do professor divide o espaço com a liberdade de aprender do aluno, a liberdade de consciência e crença etc., de modo que não lhes seja incompatível. Portanto, a liberdade do professor vai até o ponto em que começa a liberdade do aluno. O professor é livre no exercício do cargo enquanto não sonegar ao aluno o acesso ao conhecimento, enquanto não estiver buscando que o aluno pense de forma exatamente igual ao que ele mesmo pensa, sem dar-lhe opções, transformando-o em mero objeto para a materialização dos seus próprios interesses.”

É no mínimo contraditório que o texto valorize “as concepções alternativas” e “não sonegar ao aluno o acesso ao conhecimento” e, em seguida, limite esse mesmo direito de aprender do aluno às convicções dos próprios pais e censure um campo do conhecimento inteiro que é o relacionado aos estudos de gênero. **Não é a liberdade de cátedra que ameaça o direito de aprender dos estudantes, uma vez que já há previsão na legislação de mecanismos de gestão democrática para coibir eventuais abusos de professores, que devem ter compromisso com a proposta pedagógica e com o programa definido. Grande ameaça a esse direito é inconstitucional, censura promovida pelo texto do Substitutivo!**

Chegamos assim ao que acreditamos ser, na verdade, a grande preocupação e distorção dos projetos, que é a precedência dos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual, religiosa e, também, como já visto, à política.

Muito importante ressaltarmos a total imprecisão, descabida em uma lei, do que seriam os “valores de ordem familiar”. Tais valores variam de forma extremamente ampla se considerarmos como família não apenas a formação considerada como tradicional pelos defensores da proposta. Debaixo de tal definição imprecisa cabe qualquer coisa. É possível censurar qualquer tema abrigado nesse “guarda-chuva”, dependendo apenas de quais famílias e de quais valores se pretendem visíveis ou invisíveis. E o Parágrafo único “ A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, nem mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo “gênero” ou “orientação sexual” nos aproxima de quais

valores familiares específicos o texto está preocupado em dar visibilidade? Valores de famílias que não sejam, por exemplo, compostas por casais do mesmo sexo ou que não discutam o papel da mulher na sociedade. **Ou seja, a forma como é utilizada a ideia de valores de ordem familiar, extremamente imprecisa, pretende apenas escamotear a mais evidente censura**, para defender valores conservadores, em geral machistas e pouco questionadores de justiça social, certamente não representando os valores de todas as outras famílias também constituídas legitimamente em nossa sociedade.

Não por acaso, relatores da Organização das Nações Unidas (ONU) denunciaram as iniciativas legislativas no País com base no Programa “Escola sem Partido” e alertaram que, se aprovadas, as leis podem representar uma violação ao direito de expressão nas salas de aulas e uma “**censura significativa**”.

Importante notarmos que o texto traz a expressão “ideologia de gênero”, a qual também contraria a necessidade de precisão e clareza das leis, além de carregar em si referência pejorativa a campo de pesquisa sério e reconhecido por boa parte da comunidade acadêmica.

Tal expressão traz consigo uma extrema distorção do que seriam estudos de gênero e não é sequer definida ou utilizada no meio acadêmico. É utilizada apenas por aqueles que, eles sim, carregam uma ideologia muito clara: Uma ideologia machista, autoritária, heteronormativa e avessa a direitos humanos.

No parecer do relator, é interessante o jogo de palavras, a distorção de conceitos e a incoerência interna de algumas afirmações. Excetuado o caráter pejorativo e inapropriado de chamar de ideologia e de ideólogos aqueles que estudam o tema, o parecer traz inicialmente uma definição do que seria “gênero” para os estudiosos do campo:

“Aqui faz-se necessário tratar de uma das facetas mais tacanhas com a qual pode se materializar a doutrinação, que é a chamada “Ideologia de Gênero”, que alguns desejam implantar nas escolas. Trata-se de uma concepção extremamente controversa, defendida por uma minoria de intelectuais e ativistas políticos, como Simone de Beauvoir, Michael Foucault, Judith Butler e Shulamith Firestone, segundo a qual o “gênero”

é um construto social dinâmico e suscetível de mudanças, não uma imposição biológica. Para eles, a palavra “gênero” não é mais sinônimo de “sexo”, como na perspectiva convencional; mas refere-se a um papel social que pode ser construído – e desconstruído – conforme a vontade do indivíduo. Para os ideólogos do gênero, ninguém nasce homem ou mulher, torna-se; e é perfeitamente possível, afirmam, a alguém ter sexo masculino, como herança biológica, e adotar o gênero feminino, enquanto construção social e subjetiva; e vice-versa.”

A partir daí, o texto do parecer do relator vai distorcendo sentidos, invertendo posicionamentos e relações de causa e efeito e demonstrando desconhecimento e conflito em relação à Constituição Federal:

*“A partir dessa distinção, altamente questionável em termos filosóficos e científicos, **procura-se impor às crianças e adolescentes uma educação sexual** que visa a desconstruir a heteronormatividade e o conceito de família tradicional em prol do pluralismo e diversidade de gênero. **Mas aqui cabe ao legislador ponderar se é realmente necessária tal mudança, e até que ponto podemos confiar em seus frutos. Não há qualquer precedente civilizatório na história humana que demonstre que uma sociedade sexualmente plural seja realmente sustentável a longo prazo. Trata-se de uma concepção meramente “teórica”, pensada “de fora” como um ideal a ser imposto na sociedade, sem precedentes empíricos inquestionáveis.** O que sabemos por experiência concreta é que uma cultura heteronormativa foi imprescindível à perpetuação da espécie humana e ao desenvolvimento da Civilização Ocidental. À despeito de quão avançada esteja a legislação de alguns países, no tocante a ideologia de gênero, não há base suficiente para sublimar a experiência milenar do Ocidente em prol destes **parcos experimentos sociais contemporâneos** de resultados ainda questionáveis.*

*A verdade é que a maioria esmagadora, tanto de intelectuais como de indivíduos comuns, acredita que “homem” e “mulher” não são, de modo algum, conceitos líquidos; mas que tais “gêneros” acham-se em plena consonância com seus respectivos “sexos” biológicos. Ou seja: “macho” e “fêmea” – categorias biológicas – equivalem a “homem” e “mulher” – categorias genéricas. Contudo, **reconhece-se que esta temática é muito complexa e envolve profundas reflexões em diversas áreas, tais como teologia, ciências da religião, história, sociologia, filosofia, antropologia, psicologia, moral, direito, biologia e genética. Não é, de modo algum, um ponto pacífico. E, portanto, não deve ser objeto de legislação.***

*Tal conclusão não deve ser vista como uma espécie de “ditadura da maioria” ou como uma violação dos direitos da minoria. Pelo contrário, trata-se de atitude prudente. Defender, se possível mediante legislação, os direitos das minorias é um dever sagrado; **mas isto, de modo algum, significa que uma minoria tenha o direito de impor à maioria, mediante lei, suas predileções ou cosmovisões**, muito menos quando tais abstrações possuem grande potencial revolucionário de desconstrução da ordem vigente, sem prudente análise das conseqüências futuras.”*

Os estudos de gênero não procuram impor a crianças e adolescentes uma educação sexual específica e é lamentável, ao final do texto, ser dito que **“de modo algum, significa que uma minoria tenha o direito de impor à maioria, mediante lei, suas predileções ou cosmovisões”**. Lamentável porque é justamente o contrário o que está acontecendo! Quem está tentando impor suas predileções e cosmovisões é quem defende a censura a tema tão fundamental e presente na realidade de nossa sociedade e de nossos jovens! Os estudos de gênero propõem discutir, e não impor, o que já existe na sociedade!

É extremamente equivocado e descabido o trecho **“Não há qualquer precedente civilizatório na história humana que demonstre que uma sociedade sexualmente plural seja realmente sustentável a longo prazo. Trata-se de uma concepção meramente “teórica”, pensada “de fora” como um ideal a ser imposto na sociedade, sem precedentes empíricos inquestionáveis”**, como se fossem os estudos de gênero que criassem a diversidade sexual ou os papéis sociais, e não a própria sociedade! E, se sociedades com diversidade sustentável a longo prazo nunca existiram, o que o texto sugere exatamente? Que fechemos os olhos, que tornemos invisíveis aqueles com orientações sexuais diversas e esperemos que desapareçam? Vamos fingir que não existem, não falar sobre, negar-lhes direitos, pertencimento, visibilidade e a própria humanidade? Os estudos de gênero, como o próprio texto reconhece, envolve **profundas reflexões em diversas áreas, tais como teologia, ciências da religião, história, sociologia, filosofia, antropologia, psicologia, moral, direito, biologia e genética**, para entender e discutir fenômenos sociais extremamente importantes e constituidores da própria experiência humana, não para criar comportamentos inexistentes em **parcos**

experimentos sociais contemporâneos. E, se envolve tantas questões, como deixar a temática fora da Educação, se um dos seus objetivos constitucionais é “o pleno desenvolvimento da pessoa”? Os estudos servem para discutir e combater discriminações e desinformações que estão aí tão presentes, inclusive neste trecho do parecer. Servem para debater, entre outros aspectos complexos, o papel das mulheres e também dos homens na sociedade moderna; a origem e abrangência da violência contra mulheres e homossexuais; a relação dos seres humanos com a própria sexualidade e com a dos outros.

E o trecho “**Mas aqui cabe ao legislador ponderar se é realmente necessária tal mudança**”? A qual mudança o texto se refere? Mudança da sociedade? Mudança do texto legal? Quem está tentando inovar, e de forma inconstitucional, ao inserir as distorcidas expressões “ideologia de gênero” e “valores familiares”, censurando discussões, é o Substitutivo.

Os estudos de gênero são fundamentais para atendermos a um dos objetivos fundamentais da República, enquanto os projetos de lei em tela vão na contramão da imposição constitucional, como se vê:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....
 IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.** “

Além disso, temos:

“Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo **não sofrerão qualquer restrição**, observado o disposto nesta Constituição.

.....
 § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

O que o texto do Substitutivo está propondo é simplesmente censura à discussão relacionada a um dos objetivos fundamentais da República e abrindo, com o “guarda-chuva” “valores familiares”, possibilidades para mais censura!

E, se isso já não bastasse, podemos considerar ainda, na realidade da escola, muitas outras complexas e contraditórias questões sociais,

econômicas, educacionais e éticas de diversas famílias, o que torna a ideia de valores familiares ainda mais imprecisa e sem viabilidade prática. Gelcivânia Mota Silva, representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — UNDIME, Presidente da UNDIME/Bahia, mestre em educação e professora da Universidade no Estado da Bahia, problematizou em audiência pública:

“Eu gostaria de dar um exemplo, porque muito me preocupou um dos PLs lidos, que diz que o professor tem que, acima de tudo, respeitar — não é uma visão de respeito, a palavra é outra —, submeter-se exclusivamente à visão de mundo que o estudante traz da família. Nós estamos nos esquecendo de um detalhe importantíssimo: a maioria das famílias brasileiras e dos estudantes das escolas públicas estão desestruturados e precisam participar do debate.

Vou dar um exemplo: eu voltei à sala de aula, depois de estar como secretária por 7 anos — sou professora do ensino médio —, e, na semana passada, uma aluna de 14 anos me procurou. Ela queria se matar porque abortou. Ela me procura e me diz: “Professora, eu ouvi a sua aula e percebi que com a senhora eu posso conversar. Eu queria a sua ajuda, porque eu estou pensando em me matar”. Ela me perguntou: “A senhora é a favor ou contra o aborto?” Pasmem, senhores, eu sou contra a Escola sem Partido e contra o aborto. Eu disse-lhe: “Não sou a favor do aborto. Por que você abortou?” Ela disse: “Porque minha mãe exigiu, obrigou-me”. Perguntei-lhe: “Por que sua mãe a obrigou?” Ela diz: “Porque a minha mãe já teve muitos filhos e disse que não aguenta mais, que não vai criar um neto”. E ela não queria abortar. Pelo projeto Escola sem Partido, eu não posso dar nenhuma orientação a essa jovem, tenho que ficar calada, porque senão eu vou doutrinar a jovem. Não posso, tenho que ficar calada.”

Complementando tal preocupação, apresentamos relato anônimo divulgado nas redes sociais, com o qual certamente a maioria de nossos professores concorda, sobre o olhar distorcido dos que não conhecem o chão da escola e têm posicionamentos e soluções descoladas da realidade:

“Sou professora e, nesta semana, tive que fornecer lápis para um aluno que não tinha, o mesmo aluno a quem preciso implorar a toda hora que desligue seu IPHONE.

Tive que chamar a atenção de um aluno que xingou a colega numa simples discussão de trabalho em grupo.

Tive que pedir várias vezes que um aluno parasse de cantar enquanto seus colegas apresentavam um trabalho para a classe.

Tive que socorrer uma menina que foi empurrada e derrubada por um colega que não sabe pedir licença.

Tive que interferir numa ameaça de agressão entre duas meninas na hora da saída. Motivo: "Ela ficou me encarando na hora do intervalo."

Tive que ouvir de um aluno que ele não trouxe a apostila, mas que não tinha culpa porque é a mãe que arruma a mochila (Detalhe: o garoto tem 12 anos e uma namorada).

Tive que ouvir de uma mãe, cujo filho tem 12 anos e não faz nada na sala de aula além de arrumar confusão com os outros, que sabe que o filho é inteligente porque todo dia vem buscá-lo de carro e é ele que volta dirigindo para casa.

Tive que explicar a uma aluna que não poderia dar nota em seu trabalho, já que a caligrafia era da mãe dela.

Tive que conversar com um aluno sobre seus hábitos de higiene, porque ninguém mais quer se sentar perto dele por causa do mau cheiro de quem não toma banho nem lava as roupas.

Tive que recorrer à direção de novo para que a mãe de um aluno fosse convocada. Uma mãe que nunca veio numa reunião de pais nem atendeu às diversas convocações que já enviamos. Enquanto isso, o menino abandonado segue sem fazer nada em sala de aula, mesmo sem nenhuma dificuldade de aprendizagem.

Tive que elaborar um trabalho de licença maternidade para uma de minhas alunas de 6º ano. E sei que logo terei que elaborar para mais duas que também estão gestantes.

E aí chego em casa e fico recebendo textão pelo WhatsApp dizendo que professor só tem que ensinar Português e Matemática e que quem educa é a FAMÍLIA. Em que mundo esse povo vive???"

Devemos ainda, nesta imprecisão e inviabilidade prática de a quais valores familiares exatamente a escola deveria se submeter, considerar as estatísticas de violência doméstica, que crescem a cada dia no país e que, de certa forma, também trazem embutidos valores de algumas famílias. Em reportagem bem recente, por exemplo, do jornal *Correio Braziliense*, de 12 de maio de 2018, foi apresentado que:

"Pelo menos 130 mil crianças foram negligenciadas, violentadas psicologicamente e abusadas sexualmente,

segundo levantamento do Ministério dos Direitos Humanos. O Correio teve acesso com exclusividade a quatro denúncias. Os casos envolvem pais, mães e padrastos. Muitos depoimentos envolvem mais de um tipo de violação e mais de uma vítima. “A genitora é conivente com os fatos, pois tem medo do suspeito, que tem um comportamento agressivo”, contou um informante. Em 45% das vezes, a agressão aconteceu dentro da casa da própria vítima”

(...) Adriana Costa de Miranda, especialista em sociologia da violência da Universidade de Brasília (UnB), explica que a violência contra a criança e o adolescente ocorre devido ao adulto considerá-los como um patrimônio. “A visão é que aquele indivíduo é uma propriedade. Nisso há um abuso no poder de educar. A ideia de que bater educa ainda é muito forte. Há uma extrapolação nisso”, acrescenta.”

Por fim, após termos evidenciado problemas de natureza pedagógica, de desrespeito à gestão democrática, de precisão e de inviabilidade prática no texto do substitutivo, bem como a utilização da exigência de respeito aos “valores familiares” em sala de aula como “guarda-chuva” para censura, além da censura explícita a discussões relacionadas a objetivo fundamental da República, ressaltamos a fundamental diferenciação entre Educação e ensino explicada por Salomão Ximenes - Professor Adjunto do Bacharelado em Políticas Públicas e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do ABC — UFABC; doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo — USP; mestre em Educação Brasileira; membro do Centro de Estudos Educação e Sociedade — CEDES- em audiência pública desta Comissão:

*“O art. 205 da Constituição é muito claro e transparente nesse sentido. O artigo dispõe que a educação é dever do Estado, da família e da sociedade. Portanto, **são deveres complementares**. Não existe subsidiariedade entre essas três esferas da vida social. A família, nas suas diferentes configurações, é importante; a comunidade e a sociedade são importantes; e o Estado é importante”.*

*“Qual é o ponto para o qual eu gostaria de chamar atenção? É o ponto que a regulação jurídica sobre cada uma das atribuições desses três sujeitos se dá de forma diferenciada, evidentemente. Ou seja, **não se pode esperar que o Direito regule o papel das famílias da mesma forma que regula o papel do Estado**. Isso seria um absurdo”.*

*“O ponto é que o que se reconhece como direito dos pais, inclusive pelos órgãos que são autorizados a interpretar tratados internacionais, tem a ver com o respeito ao espaço de educação familiar. Ou seja, **o Estado não pode interferir na educação que se coloca no âmbito familiar**”.*

*“**Portanto, existe a educação no sentido amplo, que é aquela que acontece, dizem, logo após o nascimento, que é o processo de socialização na família, na comunidade; e existe o ensino, que é o dever republicano do Estado, que dá garantia aos direitos humanos**”.*

*“ A Constituição, por exemplo, fala em educação no sentido amplo no art. 205. No art. 206, ela fala de ensino, ou seja, ela está discutindo ali o dever do Estado quanto à educação formal, que acontece nas instituições formais de educação. A LDB, no art. 1º, fala de educação no sentido amplo, mas diz: “A lei vai tratar de ensino”. No art. 2º, fala de educação. No art. 3º, fala de ensino no sentido formal, aquele oferecido pelo Estado. Daí para frente a LDB vai falar de ensino, não vai falar de educação em sentido amplo, porque não cabe ao Congresso Nacional legislar sobre a liberdade das comunidades, das famílias, na oferta da educação **informal**”.*

Assim, utilizamo-nos da fala em audiência pública de Denise Carreira, Doutora em Educação e Coordenadora Adjunta da ONG *Ação Educativa*, para de certa forma resumir e concluir a questão:

“Uma das principais justificativas para o PL é que a escola não tem direito de abordar questões que conflitem com os valores e as opiniões das famílias. Os defensores do Escola sem Partido entendem que a escola pública deve ser compreendida como uma extensão da família. Entendem também como família somente aquelas constituídas a partir do matrimônio entre um homem e uma mulher, desconsiderando e deslegitimando os diversos arranjos familiares existentes no nosso Brasil.

Em contraposição a esta perspectiva de escola como extensão da família, venho destacar três pontos. O primeiro deles: a legislação brasileira e a normativa internacional — com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente e para a Convenção Americana de Direitos Humanos — são nítidas em afirmar que família e escola pública são duas instituições distintas e que de forma alguma se confundem. As famílias são responsáveis pela educação informal e não formal de seus filhos e filhas, e, como política pública, as escolas são responsáveis pela educação formal de crianças, adolescentes, jovens e adultos, que, em seus estabelecimentos, encontram outros estudantes para discutir valores e saberes que não necessariamente coincidem com as perspectivas familiares.

Nesse sentido, cabe às escolas promover uma educação crítica e plural, com base em concepções diversas, republicanas e científicas, necessárias para o exercício da autonomia individual e cidadã, a promoção dos direitos humanos e a construção de um país democrático e mais justo. Caberia à família contextualizar esses conhecimentos escolares a partir de sua realidade e nunca ditar, de forma unilateral, os conteúdos que a escola, como instituição pública, deve abordar.

Do ponto de vista concreto, essa perspectiva em si é impraticável: imaginem cada família querendo ditar isoladamente o que a escola deve abordar. Nesse sentido, é importante destacar que as famílias não têm direito de manter seus filhos ignorantes a respeito de outras visões de mundo, inclusive de informações referentes aos seus direitos sexuais e reprodutivos, abordados, evidentemente, de forma adequada à faixa etária.

Um segundo ponto que eu gostaria de destacar é que, na normativa de direitos humanos internacional e nacional, o Estado brasileiro tem o dever de promover políticas que enfrentem a violação do direito humano à educação de milhões de crianças, adolescentes, jovens e adultos em decorrência do racismo e da discriminação de gênero, de orientação sexual e de identidade de gênero, entre outras.

Nesse sentido, afirmamos que o PL vai contra essa determinação, ao estimular a censura, a perseguição de profissionais de educação com relação a essas questões e problemáticas que ocorrem no ambiente escolar. As famílias não podem limitar esta obrigação do Estado de promover políticas que superem as causas da violação do direito humano à educação.

Por último, gostaria de destacar que a legislação brasileira garante o direito à gestão democrática das escolas com a participação das famílias e comunidades. As escolas públicas brasileiras e o sistema educacional contam com legislações, com conselhos escolares, conselhos de educação, comissões, conferências, fóruns de educação, ouvidorias, que constituem canais de participação e diálogo.

É fundamental aprimorar e fortalecer essa institucionalidade participativa em educação, algo previsto no nosso Plano Nacional de Educação, para que essa institucionalidade participativa influencie os processos de tomada de decisão, para que a participação das famílias e comunidades seja ampliada e contribua para o fortalecimento de um projeto transformador da educação brasileira, transformador no sentido de superação de enfrentamento das desigualdades e das discriminações, das violências e da garantia efetiva do direito humano à educação de qualidade para todas, para todas, para todas as crianças,

para todos os adolescentes, jovens e adultos do nosso imenso, complexo e desigual País.”

Portanto, por promoverem inconstitucional censura, por confundirem Educação no sentido amplo e Ensino, por trazerem definições imprecisas e por desrespeitarem o princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, apresentamos o presente Voto em Separado, nos termos do art. 57, inciso XIII, do nosso Regimento Interno, pela **REJEIÇÃO** do projeto principal e de todos os seus apensados.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Bacelar
Relator